



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTESSIMA SENHORA  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA

Ofício n.º 610/XII/1.<sup>a</sup> – CACDLG /2015

Data: 20-05-2015

**ASSUNTO:** Redação Final [Proposta de Lei n.º 281/XII/4.<sup>a</sup> (GOV)].

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final do texto que procede à "Segunda alteração à Lei nº 101/2001, de 25 de agosto, que estabelece o regime jurídico das ações encobertas para fins de prevenção e investigação criminal, permitindo que nelas sejam incluídos todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo" [Proposta de Lei n.º 281/XII/4.<sup>a</sup> (GOV)], após ter sido cumprido por esta Comissão o disposto no artigo 156.<sup>º</sup> do Regimento da Assembleia da República, sem votos contra, registando-se a ausência do PEV.

Chama-se a atenção para o facto de, na reunião desta Comissão de 20 de maio de 2015 terem sido aceites, por unanimidade dos presentes, as sugestões propostas de redação constantes da Informação n.º 54/DAPLEN/2015, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)

Ofício n.º 610/XII/1.<sup>a</sup>  
Relação de Apelo às Comissões  
CACDLG

525047

610 20/05/2015

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias  
Assembleia da República – Palácio de São Bento  
1249 068 Lisboa

Tel. 21 391 92 91/ 96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: [Comissao.1A-CACDLG@parlamento.pt](mailto:Comissao.1A-CACDLG@parlamento.pt)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Redação final aprovada por  
unanimidade na reunião de  
CAE/SLG de 20.05.2015, no ausência  
do PEV, tendo sido aceites as sugestões  
do presente informado.

20.05.2015

Informação n.º 54/DAPLEN/2015

7 de maio

**Assunto:** "Segunda alteração à Lei nº 101/2001, de 25 de agosto, que estabelece o regime jurídico das ações encobertas para fins de prevenção e investigação criminal, permitindo que nelas sejam incluídos todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo"

[Proposta de Lei n.º 281/XII/4.<sup>a</sup> (GOV)]

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, juntamente se anexa a redação final relativa ao diploma em epígrafe, aprovada em votação final global em 30 de abril de 2015, para subsequente envio a S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Título do projeto de decreto**

**Onde se lê:** “ Procede à segunda alteração à Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto, que estabelece o regime jurídico das ações encobertas para fins de prevenção e investigação criminal, permitindo que sejam incluídos nas ações encobertas todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo”

**Deve ler-se:** ““Segunda alteração à Lei nº 101/2001, de 25 de agosto, que estabelece o regime jurídico das ações encobertas para fins de prevenção e investigação criminal, permitindo que nelas sejam incluídos todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo”

**No artigo 1º do projeto de decreto**

**Onde se lê:** “...das ações encobertas para fins de prevenção e investigação criminal, permitindo que sejam incluídos nas ações encobertas todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo”

**Deve ler-se:** “... das ações encobertas para fins de prevenção e investigação criminal, permitindo que nelas sejam incluídos todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo”

À consideração superior,

A assessora parlamentar jurista

(Isabel Pereira)

**DECRETO N.º /XII**

**Segunda alteração à Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto, que estabelece o regime jurídico das ações encobertas para fins de prevenção e investigação criminal, permitindo que nelas sejam incluídos todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente lei procede à segunda alteração à Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto, que estabelece o regime jurídico das ações encobertas para fins de prevenção e investigação criminal, permitindo que nelas sejam incluídos todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo.

**Artigo 2.º**

**Alteração à Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto**

O artigo 2.º da Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

[...]

- .....;
- a) .....
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....
  - e) .....
  - f) Organizações terroristas, terrorismo, terrorismo internacional e financiamento do terrorismo;
  - g) .....
  - h) .....
  - i) .....
  - j) .....
  - l) .....
  - m) .....
  - n) .....
  - o) .....
  - p) .....
  - q) .....
  - r) .....
  - s) ....."

**Artigo 3.º**  
**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 30 de abril de 2015

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(Maria da Assunção A. Esteves)